

ESTATUTO



Associação dos Econométricos Aposentados do Paraná

Rua Monsenhor Celso, 231 – 4º e 5º andares – Curitiba – PR – CEP 80.010-150
Telefone (41) 3225-2000

Sumário

DA CONSTITUIÇÃO.....	2
DOS ASSOCIADOS.....	3
DOS PODERES SOCIAIS.....	6
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	8
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	11
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	13
DO CONSELHO FISCAL.....	16
DAS ELEIÇÕES.....	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	20

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DO PARANÁ – AEA/PR é uma sociedade civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, fundada em 9 de outubro de 1985, possuindo sede e foro em Curitiba (PR), à Rua Monsenhor Celso, 231, 4º e 5º andares – CEP 80.010-150 e está inscrita no CNPJ sob o nº 68.590.249/0001-38, com ato de constituição registrado em 30 de outubro de 1986, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, sob o nº 17.033 – livro “A”, regendo-se pelo presente ESTATUTO.

Artigo 2º: São objetivos principais da AEA/PR:

- a) defender, prioritariamente, os direitos e interesses dos associados, inclusive ajuizando ações coletivas com esses objetivos e representá-los ativa e passivamente onde e quando se fizer necessário;
- b) congregar os associados por meio de atividades sociais, culturais, esportivas, de recreação e de lazer;
- c) promover planos de seguro de vida individual e em grupo e planos de assistência social, definidos em regulamentos próprios;
- d) manter, com finalidades exclusivamente assistenciais, sem fins lucrativos e obedecendo as exigências legais, farmácia ou drogaria, com o objetivo de facilitar ao quadro associativo a aquisição de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, em local e com horário de funcionamento a serem definidos por ato formal da Diretoria Executiva;
- e) prestar assistência social a pessoas carentes e a entidades filantrópicas, bem como utilizar suas próprias instalações, estrutura e serviços para viabilizar o atendimento às demandas da comunidade em geral, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 3º: A AEA/PR poderá criar representações no Estado do Paraná, em cidades que as comportem, considerando o número de associados na cidade ou região.

Artigo 4º: A AEA/PR é filiada à Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa – FENACEF, sendo-lhe facultado filiar-se a quaisquer entidades cujas finalidades sejam compatíveis com as suas, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que respeitados os objetivos expressos no presente Estatuto, bem como os interesses dos associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º: O quadro social é composto por categorias de associados, assim discriminadas:

FUNDADORES: Aqueles que assinaram a ata da sua fundação;

EFETIVOS: Os empregados aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, junto à FUNCEF e PREVHAB, inclusive aqueles aposentados pelo órgão da previdência oficial e ainda vinculados ativamente à Caixa Econômica Federal;

ASPIRANTES: Os empregados da ativa da Caixa, inclusive aqueles cedidos à outra empresa, entidade ou órgão da Administração Pública, ainda não aposentados pelo órgão da previdência oficial, assim como os participantes de apólices de seguro em grupo, que tenham a AEA/PR como estipulante.

BENEMÉRITOS: Aqueles associados que tenham prestado, comprovadamente, relevantes serviços à classe de aposentados e/ou pensionistas da Caixa Econômica Federal;

HONORÁRIOS: Aquelas pessoas, associadas ou não, que tenham prestado, comprovadamente, relevantes serviços à classe de aposentados e/ou pensionistas da Caixa Econômica Federal.

FAMILIARES: Os componentes do grupo familiar de associados efetivos e aspirantes, até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º) A concessão de título de associado benemérito e de honorário será proposta pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada em Assembleia Geral.

§ 2º) São considerados dependentes dos associados: o cônjuge, os filhos até a idade de 21 anos incompletos e demais dependentes reconhecidos como tais pela Funcef, INSS, Receita Federal e/ou pela própria AEA/PR, bem como as filhas solteiras, enquanto residirem com os pais.

Artigo 6º: São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto e nas diretrizes baixadas pelos poderes sociais;
- b) efetuar em dia o pagamento das mensalidades, exceto os isentos de contribuição por decisão da Diretoria Executiva;
- c) zelar pelo patrimônio da AEA/PR;
- d) auxiliar na administração da AEA/PR;
- e) comunicar aos poderes sociais faltas ou irregularidades, em detrimento da AEA/PR, cometidas por diretores, conselheiros, associados ou convidados em suas dependências;
- f) abster-se, nas dependências da AEA/PR ou em outras por ela utilizadas, e em qualquer circunstância, de promover manifestações e/ou discussões de caráter político-partidário, religioso ou de natureza pessoal;
- g) exercer os cargos para os quais for eleito ou designado, além de cumprir as missões que lhe sejam atribuídas pelos poderes sociais;
- h) tratar com urbanidade e respeito os membros dos poderes sociais, os empregados da AEA/PR, assim como os demais associados.

Artigo 7º: São direitos dos associados:

- a) usufruir dos auxílios e benefícios oferecidos pela AEA/PR, bem como de suas dependências;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos, desde que atendidos os requisitos estatutários;
- c) participar das assembleias gerais, com exceção dos associados aspirantes, honorários e familiares, não efetivos, discutindo e votando os assuntos da pauta, desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais e não cumprindo quaisquer das penalidades previstas no presente Estatuto;
- d) participar de reuniões, encontros, seminários e simpósios.

Artigo 8º: Os associados investidos de mandato eletivo ou designados para o exercício de cargo junto aos poderes sociais serão responsabilizados pela prática de atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

§ Único: Os associados que, no exercício da função de direção na AEA/PR, vierem a praticar, por dolo ou má fé, atos lesivos ao patrimônio e interesses da associação, serão obrigados ao ressarcimento dos danos causados, na

forma da lei civil, sem prejuízo da responsabilidade penal, quando for o caso.

Artigo 9º: Os associados em geral ressarcirão os prejuízos e danos materiais causados à AEA/PR, por dolo ou culpa, praticados por si, dependentes e convidados, bem como pelo pagamento de dívidas contraídas e/ou contribuições atrasadas junto à AEA/PR, mesmo em caso de exclusão do quadro social.

§ Único: Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da AEA/PR.

Artigo 10º: Os associados da AEA/PR que infringirem disposições deste Estatuto, regulamentos e regimentos internos ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão por até 90 (noventa) dias;
- c) exclusão do quadro associativo.

§ 1º: As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ciência da punição aplicada, devendo o Conselho Deliberativo pronunciar-se no prazo de 20 (vinte) dias ou na primeira reunião ordinária do conselho conforme decisão do presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º: A penalidade de exclusão do quadro associativo será aplicada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao mesmo Conselho, que poderá revisar ou ratificar sua decisão, obedecidos os mesmos prazos do parágrafo anterior.

§ 3º: É da alçada exclusiva do Conselho Deliberativo apurar e julgar responsabilidades dos membros dos Conselhos e membros da Diretoria Executiva de que trata o Parágrafo Único do Art. 8º, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 4º: Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que renunciarem sem justa causa ou vierem a perder o mandato, ficarão inelegíveis para qualquer cargo na eleição subsequente.

§ 5º: Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo e/ou Fiscal que vier a sofrer punição prevista nos itens "b" e "c" do Art. 10, esgotados os recursos estatutários.

§ 6º: Na hipótese da falta passível de apenamento ter sido praticada por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, este ficará impedido de participar do julgamento em qualquer

instância.

§ 7º: A destituição do cargo de presidente e vice-presidente eleitos para a Diretoria Executiva será da alçada exclusiva da Assembleia Geral, convocada para esse fim pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS

Artigo 11º: Os poderes sociais da AEA/PR são:

ASSEMBLEIA GERAL (AG)

CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

CONSELHO FISCAL (CF)

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º: A Assembleia Geral é o órgão soberano da AEA/PR e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º: Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva;
- b) aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva e o balanço contábil relativos ao exercício findo, fazendo as recomendações que entender necessárias aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Diretoria Executiva;
- c) homologar a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários;
- d) decidir sobre a reforma deste Estatuto, proposta por quaisquer dos poderes sociais, por intermédio da Diretoria Executiva, mediante conhecimento prévio do Conselho Deliberativo;
- e) decidir sobre a extinção da AEA/PR, bem como sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, observado o Código Civil brasileiro;
- f) apreciar, ratificando, alterando ou invalidando atos do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quando, e, se for o caso;

- g) autorizar a alienação de bens imóveis próprios ou a constituição de gravame sobre esses bens, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- h) decidir sobre a destituição do cargo de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, proposto pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 14º: A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no último trimestre dos anos pares, para eleição dos poderes sociais, devendo a posse ocorrer no mês de dezembro do mesmo ano.

§ 1º: O efetivo exercício do mandato dos poderes sociais iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à posse.

§ 2º: Para atender ao disposto na alínea “b” do Art. 13, a Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente no mês de abril.

Artigo 15º: A convocação da Assembleia Geral é atribuição da Diretoria Executiva por iniciativa própria, por solicitação do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo ou a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 16º: A convocação da Assembleia Geral se fará por edital publicado nos meios de comunicação da AEA/PR, devendo uma cópia do edital ser fixada na sede da AEA/PR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, podendo ser, complementarmente, utilizados outros meios de comunicação.

§ 1º: Do edital constará a data e hora da primeira e da segunda convocação, o local de sua realização e a ordem do dia.

§ 2º: A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 3º: À exceção do constante no Art. 44, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou, em caso de impossibilidade ou impedimento deste, pelo vice-presidente. Ausentes o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo, esta será instalada e presidida por associado escolhido pelos presentes.

§ 4º: Os trabalhos da Assembleia Geral serão secretariados pelo secretário do Conselho Deliberativo; na sua ausência, por um dos associados presentes, escolhido pelo presidente.

§ 5º: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Assembleia Geral o voto decisório, na hipótese de empate.

§ 6º: Na Assembleia Geral somente poderão votar e ser votados os associados efetivos que estiverem em dia com suas obrigações sociais e não estiverem cumprindo quaisquer das penalidades previstas no Art. 10, letras “b” e “c”, do presente Estatuto.

Artigo 17º: Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) dirigir os trabalhos, abrindo e encerrando a Assembleia;
- b) conceder e cassar a palavra de associado;
- c) estabelecer as questões de ordem;
- d) suspender os trabalhos, quando necessário.

Artigo 18º: Compete ao secretário da Assembleia Geral:

- a) ler o edital de convocação e outros documentos;
- b) substituir o presidente quando este se ausentar;
- c) verificar o número de associados presentes, por meio de assinaturas em livro próprio;
- d) lavrar a ata da sessão, assinando-a junto ao presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19º: O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros titulares, denominados conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, e serão considerados seus integrantes, na qualidade de suplentes, os demais membros votados, relacionados na ordem de votação.

§ 1º: Ato contínuo à posse, os membros do Conselho Deliberativo, sob a presidência provisória do conselheiro mais votado, reunir-se-ão para eleger o presidente, vice-presidente e o secretário.

§ 2º: Na mesma reunião, o Conselho Deliberativo deverá homologar os nomes dos diretores designados pelo presidente eleito para a Diretoria Executiva, na forma do Art. 26 § Único e Artigo 31 letras “e” e “f”, com poder de veto, desde que devidamente justificado.

§ 3º: Qualquer associado poderá comparecer à reunião do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pelo presidente da reunião, sem direito a voto.

§ 4º: Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- a) dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- b) instalar a Assembleia Geral;
- c) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) zelar pela observância dos preceitos estatutários.

§ 5º: Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) realizar outras atividades que lhe forem designadas pela presidência e Conselho Deliberativo.

§ 6º: Compete ao secretário do Conselho Deliberativo:

- a) secretariar os trabalhos do Conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas;
- b) manter atualizados e em ordem os documentos, livro ata e livro de presença pertencente ao Conselho Deliberativo.

Artigo 20º: Na hipótese de impedimento temporário ou de vacância do cargo de conselheiros, serão convocados suplentes, obedecida a ordem de votação.

§ 1º: O membro suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem à vaga, devendo sua convocação, para assumir, ser feita por escrito. Sua posse efetivar-se-á na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º: Por motivos devidamente justificados, os membros efetivos poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período; se deferida, o presidente convocará o primeiro suplente para integrar o Conselho Deliberativo enquanto perdurar o afastamento do titular.

Artigo 21º: Será considerada renúncia ao cargo de conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas durante o mandato, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo declarar a vacância.

§ 1º: As justificativas das faltas constarão nas atas das reuniões.

Artigo 22º: O Conselho Deliberativo deliberará com a presença mínima de 6 (seis) membros.

§ Único: O presidente votará somente em caso de empate.

Artigo 23º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, por convocação de seu presidente.

§ 1º: O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer um dos poderes sociais, ou de, no mínimo, 6 (seis) de seus conselheiros.

§ 2º: As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ocorrer de forma virtual, a critério do presidente do Conselho Deliberativo, as quais deverão obedecer às mesmas exigências regulamentares das reuniões presenciais, quanto a quórum e deliberações.

Artigo 24º: As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre registradas em ata, oficiando-se a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, quanto às decisões tomadas.

Artigo 25º: São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) eleger, entre os seus membros, o presidente, vice-presidente e o secretário;
- b) convocar, por escrito, temporária ou definitivamente, suplente para assumir o cargo de conselheiro, no caso de impedimento temporário ou vacância, obedecendo-se sempre a ordem de votação;
- c) apreciar e aprovar os valores das contribuições dos associados, bem como benefícios a serem oferecidos, propostos pela Diretoria Executiva;
- d) examinar e aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva, com demonstrações por rubrica, para o exercício seguinte;
- e) julgar recursos interpostos por atos praticados pela Diretoria Executiva, em desacordo com os Estatutos;
- f) convocar os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, associados e empregados para prestarem esclarecimentos, quando julgar necessário;
- g) aprovar previamente a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários a associados ou a outras pessoas, por proposta da Diretoria Executiva, para homologação pela Assembleia Geral;
- h) autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, exceto na hipótese prevista no Art. 13º, alínea “g”;
- i) aprovar regimentos e regulamentos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo;
- j) resolver, em última instância, os casos omissos no presente estatuto;
- k) decidir sobre a conveniência de se adquirir, alienar, transigir, hipotecar

ou permutar qualquer bem patrimonial da AEA/PR (Art.13, alínea “g”);

- l) convocar Assembleia Geral, conforme no disposto no Art. 10º § 7º e na hipótese de a Diretoria Executiva não atender à solicitação contida no Art. 15º;
- m) autorizar o presidente da Diretoria Executiva a ajuizar ações de interesse comum dos associados;
- n) apurar a responsabilidade dos membros dos conselhos e membros da Diretoria Executiva de que se trata o parágrafo único do Art. 8º;
- o) manifestar-se sobre assuntos de interesse geral dos aposentados e pensionistas da Caixa, respeitando a autonomia dos demais poderes sociais.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26º: A Diretoria Executiva será assim constituída:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) diretor financeiro;
- d) diretor administrativo;
- e) outras diretorias a serem criadas pelo presidente da Diretoria Executiva e comunicadas ao Conselho Deliberativo.

§ Único: O presidente e o vice-presidente serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, sendo que os diretores financeiro e administrativo, assim como os demais diretores, serão nomeados pelo presidente da Diretoria Executiva, referendados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 27º: São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) administrar a AEA/PR, mantendo e fazendo manter sempre em perfeito estado e funcionamento bens móveis, imóveis e equipamentos, cedidos ou locados;
- c) propor alterações no estatuto que julgar conveniente, designando um grupo de trabalho composto por membros indicados pelos poderes sociais;

- d) elaborar anualmente a proposta orçamentária por rubrica para o exercício seguinte, submetendo-a ao Conselho Deliberativo;
- e) elaborar o regimento interno e o regulamento eleitoral, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) decidir sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- g) comunicar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal sobre as despesas aprovadas superiores a 1.000 (mil) mensalidades;
- h) aprovar a criação de representações conforme o Art. 3º.

Artigo 28º: As reuniões da Diretoria Executiva serão sempre registradas em ata, oficiando-se aos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, quando e, se for o caso, das decisões tomadas.

Artigo 29º: A movimentação de contas bancárias será feita pelo presidente ou vice-presidente, sempre em conjunto com o diretor financeiro, ou na ausência deste pelo diretor administrativo, conforme prevê o Art. 35º, letra “k”.

Artigo 30º: Será necessária a presença da maioria absoluta dos diretores para as decisões da Diretoria Executiva, sempre tomada por maioria simples de votos.

§1º: O presidente votará somente em caso de empate.

§ 2º: Por motivos devidamente justificados, os membros efetivos poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período. Se deferida, o presidente nomeará associado para integrar a Diretoria Executiva, enquanto perdurar o afastamento do titular, dando ciência ao Conselho Deliberativo, que poderá vetar o nome indicado, desde que o veto seja devidamente justificado.

§ 3º: Será considerada renúncia ao cargo de presidente ou de vice-presidente se aquele titular, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas durante o mandato, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo declarar a vacância.

§ 4º: As justificativas das faltas constarão nas atas das reuniões.

§ 5º: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, nunca em prazo superior a 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

§ 6º: As reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer de forma virtual, a critério do presidente da Diretoria Executiva, as quais deverão obedecer às

mesmas exigências regulamentares das reuniões presenciais, quanto a quórum e deliberações.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31º: Compete ao presidente da AEA/PR:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como envidar esforços para que sejam atingidos os objetivos propostos pela AEA/PR;
- b) representar a AEA/PR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, designando, quando for o caso, mandatário para a prática de atos de sua competência, bem como representar a entidade e seus associados junto à FENACEF e a outros órgãos afins;
- c) designar membro(s) para representar a AEA/PR em eventos, correndo as despesas por conta da AEA/PR;
- d) convocar Assembleias Gerais;
- e) nomear o vice-presidente, se declarada a vacância em definitivo do cargo respectivo, com a devida homologação do Conselho Deliberativo;
- f) criar e/ou extinguir as diretorias que julgar necessárias para o bom desempenho dos objetivos da associação, bem como nomear diretores, remetendo os nomes para homologação do Conselho Deliberativo;
- g) dispensar diretores, a juízo próprio, designando substituto, caso a diretoria não tenha sido extinta;
- h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- i) executar as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- j) admitir e demitir empregados;
- k) autorizar despesas e realizar pagamentos em conformidade com a dotação orçamentária;
- l) contratar empréstimos e financiamentos mediante anuência do Conselho Deliberativo e, no caso da alínea “g” do Art. 13º, com autorização da Assembleia Geral;
- m) nomear associados para compor comissões ou grupos de trabalho;
- n) designar associados para desenvolvimento de atividades específicas;

o) designar associados para coordenar os trabalhos nas representações.

Artigo 32º: Compete ao vice-presidente:

- a) auxiliar e colaborar com o presidente na administração da AEA/PR;
- b) substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) assumir o cargo de presidente até o término do mandato, em caso de vacância.

Artigo 33º: Ocorrendo a vacância do cargo de vice-presidente da Diretoria Executiva, o presidente nomeará um associado para completar o mandato, com a homologação do Conselho Deliberativo.

§ 1º: Havendo a vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, antes de decorridos 50% (cinquenta por cento) do mandato, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria Executiva e no prazo de 30 (trinta) dias convocará novas eleições para a conclusão do mandato.

§ 2º: Se decorrido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria Executiva até o final do mandato e nomeará um associado para vice-presidente com a homologação do Conselho Deliberativo.

§ 3º: Na ausência do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva, responderão, provisória e sucessivamente, o presidente do Conselho Deliberativo, o vice-presidente deste Conselho e o presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 34º: Compete ao diretor financeiro:

- a) manter em dia a escrituração contábil das receitas e despesas da AEA/PR;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente ou vice-presidente;
- c) assinar documentos bancários junto ao presidente ou vice-presidente;
- d) preparar a documentação para elaboração de balancetes e balanços;
- e) elaborar ou mandar elaborar balancetes mensais, bem como o balanço anual, encaminhando-os, após ciência do presidente ou vice-presidente, ao Conselho Fiscal, para análise e parecer conclusivo;
- f) conservar sob sua guarda os documentos contábeis, em arquivos próprios;
- g) controlar saldos de contas-correntes e aplicações financeiras em

- estabelecimentos bancários;
- h) manter sob sua guarda os valores da AEA/PR;
 - i) preparar a proposta orçamentária para o exercício seguinte por rubrica, para exame da Diretoria Executiva e posterior aprovação do Conselho Deliberativo;
 - j) prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como à Diretoria Executiva, todos os informes econômico-financeiros, quando solicitado.

Artigo 35º: Compete ao diretor administrativo:

- a) coletar propostas para a aquisição e fornecimento de material permanente e de consumo necessários aos serviços;
- b) responsabilizar-se pelo controle dos materiais permanentes e de consumo;
- c) supervisionar e assessorar as representações do interior nas questões administrativas;
- d) garantir a qualificação das equipes de atendimento da AEA/PR;
- e) administrar a equipe de atendimento da AEA/PR;
- f) elaborar, alimentar e monitorar cadastro geral de associados;
- g) organizar e dirigir os trabalhos da área da secretaria;
- h) secretariar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva, assinando em conjunto com o presidente as atas das reuniões;
- i) organizar os arquivos gerais e agenda das atividades, bem como manter sob sua guarda as correspondências, os livros, documentos e atas, apresentando-os sempre que necessário;
- j) outras atividades delegadas pelo presidente;
- k) substituir o diretor financeiro em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 36º: Quando da criação de diretorias, deverão ser estabelecidas as competências respectivas dos diretores nomeados.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º: O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, sendo

3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos com o Conselho Deliberativo e com a Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Eleitoral.

§ 1º: Um dos membros do Conselho Fiscal deverá ter qualificação na área.

§ 2º: Ato contínuo à posse, o Conselho Fiscal se reunirá para eleger o presidente e secretário.

§ 3º: Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal;
- b) convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) zelar pela observância dos preceitos estatutários.

§ 4º: Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) realizar outras atividades que lhe forem designadas pela Presidência e Conselho Fiscal.

§ 5º: Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas atas;
- b) elaborar o calendário das reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- c) manter em ordem e atualizados os documentos e livro ata.

Artigo 38º: As vagas de conselheiros serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecendo-se à ordem de registro na chapa.

§ 1º: O membro suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem à vaga. Para que possa assumir, sua convocação deverá ser feita por escrito, e sua posse deverá efetivar-se na próxima reunião do Conselho Fiscal.

§ 2º: Por motivos devidamente justificados, os membros efetivos poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período. Se deferida, o presidente do Conselho Fiscal convocará o primeiro suplente para integrar este Conselho enquanto perdurar o afastamento do titular.

Artigo 39º: Será considerada renúncia ao cargo do conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas durante o mandato, cabendo ao presidente do Conselho Fiscal declarar a vacância e a convocação do suplente para substituí-lo pelo prazo

restante do mandato.

§ Único: As justificativas das faltas constarão nas atas das reuniões.

Artigo 40º: O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de 3 (três) conselheiros; na hipótese de um titular alegar impossibilidade de comparecer quando da convocação, deverá ser convocado um suplente para que haja quórum na reunião.

Artigo 41º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade.

Artigo 42º: As reuniões do Conselho Fiscal serão sempre registradas em ata, oficiando-se à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo, quando e, se for o caso, das decisões tomadas.

Artigo 43º: São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros e a escrituração contábil da AEA/PR;
- b) examinar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva e verificar se as verbas de despesas foram aplicadas com critério e de conformidade com o orçamento;
- c) emitir parecer conclusivo sobre relatórios financeiros, balanços, balancetes e documentos que lhes deram origem;
- d) acompanhar a execução da proposta orçamentária determinando as correções necessárias, se for o caso;
- e) encaminhar parecer conclusivo ao Conselho Deliberativo nos casos de comprovado uso de dolo, má-fé, fraude ou simulação nos balanços, balancetes e contas da Diretoria Executiva, identificando o(s) envolvido(s);
- f) sugerir ao Conselho Deliberativo, desde que justificável, a realização de auditoria externa;
- g) convocar, quando necessário, a presença de componentes da Diretoria Executiva para esclarecimentos sobre documentos em exame;
- h) elaborar o Regulamento Interno do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Artigo 44º: Será nomeada pelo presidente da Diretoria Executiva uma comissão eleitoral composta de 3 (três) associados não concorrentes a

cargos eletivos, a qual elegerá, entre seus membros, o presidente da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 45º: A eleição para os poderes sociais dar-se-á mediante convocação por edital, na forma do disposto no Art. 16º deste Estatuto.

§ 1º: Para votar, o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais e não estar cumprindo qualquer penalidade prevista no presente Estatuto.

§ 2º: As eleições dar-se-ão por Assembleia Geral Eleitoral, sempre no último trimestre dos anos pares.

§ 3º: No edital de convocação constarão, obrigatoriamente: data, hora, local de votação e prazo para registro das chapas.

§ 4º: A votação será secreta, conforme determinado em regulamento aprovado.

§ 5º: É vetado o voto por procuração.

§ 6º: Não terão direito a votar nem a serem votados os associados:

- a) aspirantes e familiares;
- b) beneméritos e honorários não efetivos.

§ 7º: Para inscrever-se nas chapas concorrentes, o candidato deverá ser associado há no mínimo 6 (seis) meses na categoria “Efetivo” da AEA/PR, observado o Parágrafo 6º deste artigo.

Artigo 46º: Dentro do prazo estabelecido em edital, serão inscritas as chapas concorrentes, devendo nelas constar o nome do associado e o cargo a que concorrerá na Diretoria Executiva (Art. 26. § único).

§ 1º: Os associados candidatos ao Conselho Deliberativo deverão se inscrever por meio de ficha de inscrição devidamente assinada constando a matrícula, e concorrerão individualmente. Os 11 (onze) candidatos mais votados comporão o Conselho Deliberativo, e os demais, na ordem decrescente, serão considerados suplentes.

§ 2º: O eleitor poderá votar em até 11 (onze) candidatos ao Conselho Deliberativo.

§ 3º: Havendo empate entre dois candidatos ao Conselho Deliberativo, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Artigo 47º: Para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a votação dar-se-á por meio de chapas distintas, uma para a Diretoria Executiva e a outra para o Conselho Fiscal, sendo eleita a chapa que obtiver

a maioria absoluta dos votos válidos.

§ 1º: Caso ocorra a inscrição e homologação de apenas uma chapa concorrente à eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, esta será declarada eleita por aclamação, sem a necessidade do processo de votação.

§ 2º: Poderão ser inscritas chapas distintas que concorrerão somente para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal.

Artigo 48º: É vetada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ Único: O candidato inscrito para concorrer ao Conselho Deliberativo não poderá ser integrante das chapas para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 49º: Todos os ocupantes de cargos eletivos podem concorrer à reeleição.

Artigo 50º: A Secretaria da AEA/PR poderá expedir até 2 (duas) propagandas por chapa, por meio eletrônico.

Artigo 51º: Ocorrendo empate na votação para Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, manter-se-á a Assembleia Geral Eleitoral e o processo em aberto até decisão em nova eleição.

Artigo 52º: Os mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleitos serão 2 (dois), ocorrendo a solenidade de posse no mês de dezembro.

Artigo 53º: O processo eleitoral será definido em regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, podendo ser utilizadas tecnologias confiáveis, tais como voto eletrônico, via internet, telefônica e outras, desde que assegurada a lisura do pleito.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54º: O patrimônio da AEA/PR é constituído de seus bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos, utensílios, títulos de renda, doações, direitos e valores que foram ou que venham a ser adquiridos ou recebidos a qualquer título.

§ Único: O patrimônio, equipamentos e utensílios estarão registrados nos documentos contábeis da AEA/PR, conforme previsão legal, e seu controle será de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Artigo 55º: A extinção da AEA/PR dar-se-á mediante Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com a presença de

2/3 (dois terços) dos associados, cuja decisão dependerá da maioria dos presentes. Na mesma oportunidade, decidir-se-á sobre o destino do seu patrimônio, observado o Código Civil brasileiro.

Artigo 56º: O exercício financeiro da AEA/PR compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 57º: O exercício dos cargos de conselheiro, diretor e representante regional será gratuito, correndo por conta da AEA/PR eventuais despesas com transporte, alimentação e outras, a critério e conforme determinado pela Diretoria Executiva.

§ Único: O associado designado para exercer função ou atividade específica terá suas despesas custeadas pela AEA/PR, conforme o disposto no caput do Art. 57º.

Artigo 58º: É vetada a prestação de aval ou fiança por parte da AEA/PR em operações financeiras de terceiros.

Artigo 59º: Toda e qualquer deliberação, resolução ou ato administrativo em desacordo com este Estatuto será nulo de pleno direito.

Artigo 60º: Pelas obrigações assumidas pela AEA/PR não caberá responsabilidade aos associados e aos membros da Diretoria Executiva, salvo nos casos de comprovado dolo ou má fé.

Artigo 61º: A AEA/PR possui logomarca com as cores oficiais branco, azul e verde com registro oficial. As cores da bandeira são: branco, azul e verde e para o brasão é utilizada a logomarca.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 62º: O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, revogando-se o Estatuto anterior e demais disposições em contrário.

Célia Bittencourt
Secretária da AGE

João Catarin
Presidente do CD e da AGE

